PORTARIA Nº. 008/2026
de 09 de Janeiro de 2026.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Abono de Permanência a Servidora que menciona e dá Outras Providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO** - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o Parecer Jurídico Previ Juína 285/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER o pagamento do **Abono de Permanência** a Sra. **VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA,** servidora pública efetiva lotada no cargo de Controlador Interno, matrícula funcional nº. 085, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, conforme Parecer Jurídico Fundo de Previdência Municipal – Previ Juína de nº. 285/2025 a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 09 de Janeiro de 2026.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local de costume.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 15 N° 3793 | Página 17
Divulgação sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 | Publicação segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/2026 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Abono de Permanência a Servidora que menciona e dá Outras Providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o Parecer Jurídico Previ Juína 285/2025;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER o pagamento do Abono de Permanência a Sra. VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA, servidora pública efetiva lotada no cargo de Controlador Interno, matrícula funcional nº. 085, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Município de Juína/MT, conforme Parecer Jurídico Fundo de Previdência Municipal – Previ Juína de nº. 285/2025 a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 09 de Janeiro de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

ATO

DECRETO N.º 632/2026

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Juína-MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juína concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2026, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIJUINA a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIJUINA anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional N.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional N.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína - MT, 15 de Janeiro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE